

Art.21 - Sem prejuízo da inscrição no CADIN, a Administração poderá adotar outros procedimentos para ressarcir os recursos públicos repassados.

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Nos casos de denúncia do Termo de Convênio/Parceria, desativação, extinção de Unidades Educacionais ou qualquer outra razão que implique na descontinuidade do atendimento a organização deverá devolver os recursos não utilizados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fato gerador, apresentando obrigatoriamente os extratos bancários atualizados, como prova do valor a ser devolvido.

§1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a atualização monetária do débito.

§ 2º - Estes recolhimentos serão efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, com a atualização pela taxa especial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC ou outra que vier substituí-la.

Art. 23 - No caso da aplicação dos recursos transferidos em finalidade diversa ao PNAE, a organização deverá efetuar a devolução dos recursos, com a atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação da CODAE, sendo considerado como fato gerador a data em que foi realizada a despesa.

Parágrafo único - A CODAE definirá a forma para a devolução dos recursos, analisando o caso concreto e considerando a possibilidade de utilização no próprio exercício.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 24 - O PAE/SP será executado pelas Unidades Educacionais de acordo com as boas práticas para aquisição, armazenamento, conservação, manipulação, preparo e distribuição dos alimentos, que deverão:

I - utilizar os recursos financeiros exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos educandos atendidos;

II - priorizar a aquisição de alimentos in natura e minimamente processados e evitar a compra de produtos industrializados;

III - planejar as compras dos gêneros alimentícios atentando para as condições de armazenamento e conservação, para garantir sua qualidade sanitária e nutricional;

IV - cumprir as boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente e as orientações da CODAE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A CODAE elaborará Manual de Orientação para aperfeiçoar a execução do PNAE.

Art. 26 - Os casos omissos e não previstos serão decididos fundamentadamente pelo Coordenador da CODAE, ouvida a Assessoria Jurídica da SME, se necessário.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria 6.433, de 01 de outubro de 2.015.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 8.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE REPASSE PNAE/SME/CODAE Nº ____ 2016
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: _____

PROCESSO: _____
DOTAÇÃO: _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

CNPJ _____
DADOS DA UNIDADE EDUCACIONAL:
NOME: _____
CÓDIGO INEP: _____

CNPJ DA U.E. (quando for o caso): _____
ENDEREÇO: _____
DADOS DA CONTA BANCÁRIA: _____

1) Banco: _____
2) Agência: _____
3) No da conta: _____

Nº DO TERMO DE CONVÊNIO/PARCEIRA DRE: _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Diretor(a) Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação _____, e a Unidade Educacional acima qualificada, representada pela organização da sociedade civil _____, C.N.P.J. nº _____,

localizada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante designada ORGANIZAÇÃO, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Repasse destina-se a viabilizar o recebimento de repasses federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Alimentação Escolar, por intermédio da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, às Unidades Educacionais que façam jus ao seu recebimento, de acordo com os regulamentos federal e municipal.

1.2. O repasse dos recursos financeiros às Unidades Educacionais será realizado segundo as normas específicas do PNAE, as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e, em especial, o “Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE” elaborado pela CODAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse vigorará a partir da sua assinatura por período indeterminado e enquanto estiverem presentes as condições de repasse, observadas as disposições da legislação federal e municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à SME, por meio da CODAE:

a) instaurar os processos administrativos de repasse de recursos financeiros à Unidade Educacional, com base no número de alunos declarado no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC, no ano anterior ao do atendimento;

b) autorizar, por meio de despacho do Coordenador da CODAE, o repasse dos recursos do PNAE para a Unidade Educacional;

c) processar as notas de empenho e liquidações dos recursos a serem repassados;

d) planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar – PAE/SP, de acordo com diretrizes legais;

e) elaborar a composição geral dos cardápios a serem seguidos pelas Unidades Educacionais;

f) enviar para as Unidades Educacionais que tenham celebrado o Termo de Repasse com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios complementares e, em especial, aqueles adquiridos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos da lei;

g) recepcionar, analisar e emitir manifestação sobre as prestações de contas apresentadas, para buscar junto ao ordenador da despesa a aprovação ou rejeição da prestação de contas e, posteriormente, publicar a manifestação em DOC;

h) consolidar os relatórios das prestações de contas e encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

i) inserir no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC as informações sobre elaboração, remessa e recebimento de prestação de contas, evidenciando a aplicação dos recursos recebidos à conta do PNAE.

3.2. Compete à organização da sociedade civil:

a) abrir conta bancária específica para crédito e movimentação do recurso financeiro do PNAE, no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal no 51.197, de 22 de janeiro de 2010, ou outra instituição bancária autorizada pela PMSP, seguindo os procedimentos descritos na Portaria que disciplina o repasse de recursos federais;

b) celebrar o Termo de Repasse nas Diretorias Regionais de Educação;

c) utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo à

legislação vigente e ao “Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE”;

d) apresentar à CODAE a prestação de contas dos recursos repassados em data e horário definidos no “Cronograma de Prestação de Contas PNAE”, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) encaminhar à CODAE, em cada prestação de contas, o extrato bancário da conta corrente e conta de aplicação financeira, relativos à movimentação dos recursos recebidos, especificamente, a título do PNAE;

f) adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g) adquirir os gêneros alimentícios seguindo as normativas vigentes;

h) manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3.3. No início de cada ano letivo, a Unidade Educacional que já tenha celebrado o Termo de Repasse e manifeste interesse em receber o recurso do PNAE do ano vigente, deverá fazê-lo por meio do encaminhamento de Ofício à CODAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DO PAGAMENTO

4.1. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

4.2. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE nº 26, de junho de 2013, em que:

VT = A x D x C (VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos).

4.3. O valor do recurso será creditado na conta bancária aberta pela organização da sociedade civil em até 10 (dez) parcelas anuais.

4.3.1. Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme disposto no inciso XIII do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4.4. Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor mencionado no art. 10, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Unidade Educacional deverá apresentar a CODAE a prestação de contas dos recursos repassados em data e horário definidos no “Cronograma de Prestação de Contas PNAE”, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Caso a Unidade Educacional não apresente a prestação de contas no prazo ou a prestação de contas não seja aprovada, será notificada pela CODAE para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação da CODAE.

5.3. A prestação de contas apresentada pela Unidade Educacional deverá conter:

a - ofício de encaminhamento da prestação de contas à CODAE e justificativas;

b - demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e do “Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com os Recursos Financeiros do FNDE/PNAE”;

c - demonstrativo da conciliação bancária;

d - extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

e - demonstrativo de Execução Financeira;

f - cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;

g - comprovação da entrega em cada uma das Unidades Educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.

h – preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às Unidades Educacionais, discriminando quantidades;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Repasse terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

a) inexistindo as condições próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) por manifestação expressa da unidade educacional em deixar de receber o repasse de recursos financeiros oriundos do PNAE, respeitado o prazo constante do §3º do Art. 5º desta Portaria;

c) por inadimplência de suas cláusulas;

d) constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por decisão fundamentada.

6.2. Uma vez extinto o Termo de Repasse, a ORGANIZAÇÃO deverá comparecer à CODAE para a prestação de contas final e providenciar a devolução do saldo da conta bancária, por meio de GRU, (com a atualização correspondente, atualmente efetuada pela Taxa SELIC ou outra que a vier substituí-la), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas em desfavor da ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes as medidas adequadas, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios em decorrência deste Termo de Repasse.

E, por estarem de acordo, é lavrado este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____

PMSP-SME

NOME: _____

CARGO: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

ORGANIZAÇÃO

NOME: _____

CARGO: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

2. _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 27/12/16, PAGINA 28 PORTARIA Nº 8.769 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS, E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF, QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Escola de Ensino Fundamental - EMEF relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 8.769, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO					
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEI CHÁCARA SANTA MARIA – Rua Feitico da Vila, nº 877 - Capão Redondo	56.263, de 17/07/2015	04/04/2016	700	Portaria nº 306, de 17/11/2016 – DOC 19/11/2016
02	EMEI ANDORINHA DOS BEIRAIS – Av. Andorinha dos Beiraís, nº 350 – Jardim Dom José, Capão Redondo	56.236, de 03/07/2015	11/02/2016	420	Portaria nº 317, de 24/11/2016 – DOC 26/11/2016
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA					
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEF TENENTE MOISÉS ELIAS DE SOUZA – Av. Deputado Cantídio Sampaio, nº 6.590 – Vila Souza	50.267, de 27/11/2008	01/07/2010	883	Portaria nº 84, de 30/12/2013 – DOC 14/01/2014
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO					
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEI JARDIM MARIA LUIZA – Av. Luigi Arditi, nº 478 – Cidade Ademar	56.786, de 03/02/2016	10/06/2016	812	Portaria nº 140, de 22/11/2016 – DOC 29/11/2016

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2014-0.047.674-3 - DOADOR: PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL/CEI ESPAÇO CRIANÇA ELIAS ANTONIO ZOGBI - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 56 CADEIROS, MODELO: 3011 MONSTRINHO E8, MARCA: BURGOTTO; 01 BRINQUEDO DE PARQUE, MODELO: PLAYGROUND MODULAR ADVANCE COM ESCORREGADOR E TÚNEL, MARCA: XALINGO; 05 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, MODELO: 9,6KM WATERPROOF, MARCA: INTELBRAS, 110V; 02 ESTANTES, MODELO: DE METAL COM 04 PRATELEIRAS CROMADAS, MARCA: CASA E LOJA, MEDIDAS: 113X75X45CM; 02 ESTANTES, MODELO: DE METAL COM 03 PRATELEIRAS TUBO, MARCA: CASA E LOJA, MEDIDAS: 91X90X36CM; 01 APARADOR CERCA VIVA ELÉTRICO, MODELO: CCS01 450W RMS, MARCA: TEKNA, 220V; 01 LAVADORA ALTA PRESSÃO, MODELO: PREMIUM II 2000LBS, MARCA: WAP, 220V; 01 DEPURADOR, MODELO: 80C DE80B, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 01 FOGÃO, MODELO: 05 BOCAS 76DTB DUPL0 FORNO, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, BIVOLT; 01 MICRO SYSTEM, MODELO: CM4630 500W 1CD/2USB/AUTO DJ/P2/CR, MARCA: LG, 110V; 12 RÁDIOS, MODELO: USB AZ380X 2,0W CD/P2/AM/FM CZ/PR, MARCA: PHILIPS, 110V; 02 FREEZERS, MODELO: 385L, 2T H400, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.182.621-0 - DOADOR: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE JUVENTUDE DA LAPA/CEI JARDIM JARAGUÁ - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: PLAYGROUND BIG ADVANCE, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 1,60X1,20M; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: CASINHA DOS SONHOS, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 1,20X1,20M; 01 PISCINA DE BOLINHA, MODELO: CASINHA, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 2,00X2,00M; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: KIT COZINHA COM 04 PEÇAS, MARCA: LIG LIG, MEDIDAS: 1,20X1,00M; 03 TAPETÃO DE CORINO, MODELO: REDONDO, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 2,00M; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: PLAY MATERNAL III, CORINO 10 PEÇAS, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDA: 1,20X1,50M; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: ESCORREGADOR TOBOGAN, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 1,20X1,00M; 04 BAÚ DE MADEIRA, MODELO: PEDAGÓGICO COM 10 BRINQUEDOS, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 1,20X0,60M; 01 BRINQUEDO PARA PARQUE, MODELO: PLAY CASTELINHO INFANTIL, FABRICANTE: CARLOS ALBERTO CORREDEIRA-ME, MEDIDAS: 1,20X1,00M; 01 CPU, MODELO: INTEL 3I, FABRICANTE: ENFAHI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 110V; 01 NO BREAK, MODELO: APC1200VA/600, FABRICANTE: ENFAHI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 01 MONITOR 17", MODELO: P971WA-P, MARCA: POSITIVO, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2010-0.312.088-8 - DOADOR: PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL/CEI ESPAÇO CRIANÇA ELIAS ANTONIO ZOGBI - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 03 RÁDIOS, MODELO: PORTÁTEIS B57 AM/FM/CD/MP3, MARCA: BRITÂNIA, 110V; 02 ARMÁRIOS, MODELO: DUPLEX 04 PORTAS, 01 GAVETA, MARCA: BARTIRA, MEDIDAS: 49X182X202CM; 01 DUPLICADOR A ALCOOL, MODELO: COM CONTADOR COPIATIC, MARCA: MENNO; 01 PROJETOR, MODELO: 325, MARCA: LG, 110V; 01 MONITOR, MODELO: 15,6" LCD, MARCA: LG, 110V; 01 COMPUTADOR, MODELO: C2DUO E4500/2GB/250GB/DVDRW, MARCA: LG, 110V; 01 FILMADORA, MODELO: M. FLASH 4GB, COR: PRETA, MARCA: SONY; 01 DVD KARAOKÊ, MODELO: DVP5550EMX BV, MARCA: PHILIPS, BIVOLT; 01 TV, MODELO: 32" PFL3404 LCD, COR: PRETA, MARCA: PHILIPS, BIVOLT; 01 MESA, MODELO: FLEXÍVEL, COR: BEGE, MARCA: CHIATTI, MEDIDAS: 0,80X0,50CM; 01 SUPORTE FIXO, MODELO: PARA TV DE 30" A 50" SBRP 300, MARCA: MULTIVISÃO; 06 VENTILADORES DE PAREDE, MODELO: OSCILANTE, MARCA: VENTISILVA, 110V; 01 BEBEDOURO, MODELO: S/R AQ-04VQ.02/05, MARCA: AQUARIUM; 01 TELA DE PROJEÇÃO, MODELO: TRIPE TTM180S, MARCA: TES; 01 MULTIFUNCIONAL, MODELO: LASER JET M1120, MARCA: HP, 110V. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2013-0.217.962-0 - DOADOR: PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL/CEI ESPAÇO CRIANÇA ELIAS ANTONIO ZOGBI - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 03 LIQUIDIFICADORES, MODELO: 05 VELOCIDADES LN 72, MARCA: ARNO, 110V; 03 SECADORAS DE ROUPAS, MODELO: PISO 10K STR10, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 03 FORNOS DE MICRO-ONDAS, MODELO: 31L MEF41, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 02 FREEZERS, MODELO: 203L FE26 VERTICAL, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 02 REFRIGERADORES, MODELO: FF 553L DF80, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 02 REFRIGERADORES, MODELO: FF 430L DFN50, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 56 CADEIRINHAS, MODELO: DE BALANÇA MINHA INFÂNCIA SAPINHO, MARCA: FISHER PRICE; 03 LAVADORAS DE ROUPAS, MODELO: 15K LT15F, COR: BRANCA, MARCA: ELECTROLUX, 110V; 01 FOGÃO, MODELO: 04 BOCAS COM FORNO INDUSTRIAL, MARCA: DAKO. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.240.523-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI ALUISIO DE AZEVEDO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 BALANÇA, MARCA: TOLEDO, MODELO: 9094 PLUS, 6K, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.230.087-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PEDRO BRASIL BANDECCHI - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 MICRO SYSTEM, MARCA: PHILCO, MODELO: MSP311N, USB/CD, 12W, COR: PRETA, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.213.201-8 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI ALASTAIR QUINTAS GONÇALVES - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 10 VENTILADORES, MODELO: DE PAREDE 60CM, 170WP, MARCA: VENTI-DELTA, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.196.840-6 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI PARQUE DAS PAINÉIRAS - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 MESA PARA REFEITÓRIO, MODELO: 08 LUGARES, CRISTAL, 08 LUGARES, MEDIDAS: 1,80M, FABRICANTE: SILTONFLEX MÓVEIS E OBJETOS LTDA-EPP, COR: MARFIM; 10 ARMÁRIOS, FABRICANTE: SILTONFLEX MÓVEIS E OBJETOS LTDA-EPP, MODELO: AÇO, MEDIDAS: 1,60X0,75M, CORES: PRETA/LARANJA/LILÁS/VERDE E VERMELHA. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.114.818-2 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI ALASTAIR QUINTAS GONÇALVES - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 CAIXA AMPLIFICADORA, MODELO: CA 309, 100W, USB/SD/BLU, BIVOLT, MARCA: LENOX; 01 IMPRESSORA, MODELO: L375 TANQUE, MARCA: EPSON. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2016-0.180.200-1 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO CENTRAL E COMUNITÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILÂNDIA B-3/CEI ILHA DA JUVENTUDE - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 ROCADEIRA, MARCA: 3HP, MODELO: F580-TRIMCUT1, GASOLINA. - DATA DA LAVRATURA: 15/12/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO